MENSAGEM Nº 07/16

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura e dá outras providências".

A Constituição Federal ao dispor sobre a Ordem Social, no Título VIII, destina Capítulo à Educação, Cultura e Desporto, assegurando nos seus arts.215 e 216 que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", e que "a Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

O setor cultural pode ser financiado de vários modos e com recursos, públicos ou não, provenientes de diversas fontes, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. Com o financiamento, são canalizados recursos para fomentar a criação, a produção, a distribuição e a fruição cultural, ou, ainda, para preservar o patrimônio cultural, assegurando avanços relacionados à garantia dos direitos culturais e dinamização da economia da cultura.

A atual Administração tem investido na dinamização cultural de Salvador, inclusive com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 2014, de modo a estabelecer uma política que alcance equilíbrio e complementaridade entre ações diretas com aporte do orçamento municipal e ações indiretas, por meio de leis de incentivo e parcerias com o setor privado.

Embora o Município já disponha de mecanismos e instrumentos de gestão e financiamento da política cultural, de que são exemplos o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 8.551/2014, e os editais municipais de fomento à cultura, lançados regularmente a cada ano desde 2013, tais iniciativas ainda não são suficientes para alcançar plenamente os objetivos pretendidos pela atual gestão e contemplar os anseios e demandas do setor cultural do Município.

Nesse contexto, o Programa Viva Cultura – instituído pela Lei 6.800/2005 e inativo desde 2010 – que fazia previsão de concessão de incentivo fiscal para o financiamento de projetos culturais, foi reformulado com vistas a alinhar o programa às demandas e tendências da atualidade no que se refere ao incentivo fiscal para o campo da cultura, tornando-o mais abrangente, menos burocrático, mais eficiente, assegurando a efetiva participação das entidades representativas dos artistas e agentes culturais do município.

Assim, o novo Programa Viva Cultura foi adequado às diretrizes da atual política cultural do Município, terá prazo de vigência de 10(dez) anos e aporte orçamentário via renúncia fiscal, com valor global de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e anual de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Os incentivos fiscais serão concedidos na forma da emissão de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural – CIDEC, em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que apoiar financeiramente projetos culturais aprovados pela Fundação Gregório de Mattos, limitados a, no máximo, 80% do valor do projeto aprovado e poderão ser utilizados para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ emitir o CIDEC, assegurando o devido controle de sua utilização.

No que se refere à renúncia fiscal resultante da implantação do Programa, estimada em R$ 3 milhões para o exercício de 2016, o art. 17 do presente Projeto de Lei, em observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê, com vistas a refletir os impactos orçamentário-financeiros decorrentes, o alinhamento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do exercício.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento cultural do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara e, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação da presente proposta seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito